

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	08
ASS.	[assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2026.

Da autoria do Vereador Glauber José Ferraz Correa, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Concede título de cidadão sebastianense a David Camargo Junior.”**

Conforme a justificativa do presente projeto de decreto legislativo, o Sr. David Camargo Junior é um cidadão paulistano que se mudou para São Sebastião em 1990 para jogar futebol profissionalmente. Apaixonado pela cidade, decidiu ficar e ingressou na administração municipal como Fiscal Ambiental.

Formado em Educação Física em 1999, com pós-graduações em Treinamento Esportivo e Fisiologia do Exercício, especializado em Recovery e Avaliação Física. Desde 2002, integra a Secretaria de Esportes de São Sebastião, contribuindo para o fortalecimento do esporte e da qualidade de vida da população. Exerceu o cargo de Diretor de Esportes por sete anos, participando do desenvolvimento de projetos e políticas públicas para promoção da atividade física. Atua como preparador físico em diversas modalidades esportivas e coordena programas de prevenção de lesões e promoção da saúde.

Além disso, realiza trabalhos sociais e é pai de duas filhas. Por sua relevante trajetória e serviços prestados à comunidade, foi indicado para receber o título de Cidadão Sebastianense.

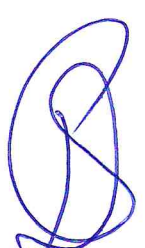
Com relação ao parecer jurídico legislativo apresentado nesta Casa de Leis, o procurador declarou que o presente projeto de decreto legislativo encontra guarida no artigo 138, parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara e artigo 40, inciso I da Lei Orgânica do Município. Com relação à iniciativa específica, verifica-se que a mesma está de acordo com o dispositivo no artigo 8º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto e após análise, a Comissão reuniu-se e decidiu emitir um parecer favorável à aprovação do projeto em questão, conforme o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.


Henriana Pessuto Candido Lacerda
PRESIDENTE


Diego de Castro Pereira
SECRETÁRIO


Maria Ângela Laurito de Moraes
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10/03/26

PRESIDENTE

